



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.253-B, DE 2008 (Do Senado Federal)

PLS Nº 237/2007

OFÍCIO Nº 1.860/2008 (SF)

Inscreve o nome de Anita Garibaldi - Ana Maria de Jesus Ribeiro, no Livro dos Heróis da Pátria; tendo pareceres: da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. JOÃO MATOS); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda (relator: DEP. FERNANDO CORUJA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO E CULTURA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24, II

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- emenda oferecida pelo relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Será inscrito o nome de Anita Garibaldi, Ana Maria de Jesus Ribeiro, no Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Liberdade e da Democracia, em Brasília.

Parágrafo único. O disposto neste artigo dar-se-á em 4 de agosto de 2009, por ocasião do transcurso do centésimo sexagésimo aniversário de sua morte.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de novembro de 2008.

Senador Garibaldi Alves Filho
Presidente do Senado Federal

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.253, de 2008, originariamente apresentado pela Senadora Serys Slhessarenko (PLS nº 237/2007), inclui o nome de Anita Garibaldi no Livro dos Heróis da Pátria. Em sua justificação, a autora destaca os múltiplos papéis exercidos por Anita Garibaldi em sua vida: soldado, enfermeira, esposa e mãe, bem como todas as batalhas travadas em nome da liberdade e da justiça.

A proposta em apreço foi distribuída às Comissões de Educação e Cultura – CEC e de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC (art. 54, RICD). Está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24,II), com tramitação em regime de prioridade.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Livro dos Heróis da Pátria repousa no Panteão da Pátria e da Liberdade, em Brasília. Em suas reluzentes páginas de aço estão inscritos nomes de personagens que engrandeceram a história de nosso País. Segundo o sítio eletrônico da Secretaria de Cultura do Distrito Federal, atualmente há dez homenageados como heróis nacionais, todos homens.

A autora da proposição em tela, Senadora Serys Slhessarenko, registre-se, vem atuando para mudar esse cenário. Entre outros, tramitam também, de sua lavra, os projetos de lei nº 3282 e 3909, ambos de 2008, que tratam de inscrever os nomes da Princesa Isabel e de Ana Néri no mesmo Livro, respectivamente. Nesse caso, cumpre-nos analisar o mérito da inclusão de Anita Garibaldi no Livro dos Heróis da Pátria.

Mas, afinal, o que dá a Anita Garibaldi a condição de vulto histórico? Que dimensão heróica de sua vida merece tanta atenção da Pátria?

Sirvo-me do texto da autora para dar resposta a essa pergunta:

“Mulher de coragem e força que não se furtou em lutar por um ideal de justiça, rompendo preconceitos e estigmas. Serviu e, ainda serve, de exemplo a todas as mulheres de nosso País.”

Anita Garibaldi é reconhecida no Brasil e na Itália, chamada “Heroína de Dois Mundos”. Foi uma mulher guerreira, tenaz. Casou-se com o italiano Giuseppe Garibaldi, mas amou, sobretudo, os ideais democráticos do revolucionário. Foram companheiros de lutas na América do Sul e na Itália.

É sem dúvida alguma meritório homenagear Anita Garibaldi, de forma que o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.253, de 2008.

Sala da Comissão, em 25 de agosto de 2009.

Deputado JOÃO MATOS

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 4.253/2008, nos termos do Parecer do Relator, Deputado João Matos.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Maria do Rosário - Presidente, Fátima Bezerra, Lobbe Neto e Alice Portugal - Vice-Presidentes, Alex Canziani, Angelo Vanhoni, Antônio Carlos Biffi, Ariosto Holanda, Átila Lira, Bel Mesquita, Carlos Abicalil, Iran Barbosa, João Matos, Joaquim Beltrão, Jorginho Maluly, Joseph Bandeira, Lelo Coimbra, Paulo Rubem Santiago, Pinto Itamaraty, Professor Setimo, Raul Henry, Reginaldo Lopes, Rogério Marinho, Wilson Picler, Angela Portela, Eleuses Paiva, Fernando Nascimento, José Fernando Aparecido de Oliveira, Luiz Carlos Setim, Professor Ruy Pauletti, Raimundo Gomes de Matos e Roberto Alves.

Sala da Comissão, em 16 de setembro de 2009.

Deputada MARIA DO ROSÁRIO
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Senado Federal, que inscreve o nome de Anita Garibaldi, Ana Maria de Jesus Ribeiro, no Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Liberdade e da Democracia, em Brasília.

Estabelece também que a referida inscrição se fará no dia 4 de agosto de 2009, por ocasião do transcurso do centésimo sexagésimo aniversário de sua morte.

Em sua justificação a autora, Senadora Serys Slhessarenko, faz breve biografia da homenageada e conclui que Anita Garibaldi foi “mulher de coragem e força que não se furtou em lutar por um ideal de justiça, rompendo preconceitos e estigmas. Serviu e, ainda serve, de exemplo a todas as mulheres de nosso país.”

Acrescenta por fim: “Heroína reconhecida no Brasil e na Itália, não recebeu ainda o título de Heroína da Pátria, por isso apresentamos este projeto para que façamos justiça a sua história de luta e dedicação na busca por um mundo mais justo.”

A matéria vem em revisão à Câmara dos Deputados, conforme dispõe o art. 65, da Constituição Federal, é de competência conclusiva das comissões e foi distribuída, inicialmente, à Comissão de Educação, Cultura e Desporto que a aprovou unanimemente, nos termos do parecer do relator, Deputado

João Matos.

Decorrido o prazo regimental nesta Comissão, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a) bem como o despacho da Presidência determinam que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.253, de 2008.

A matéria é de competência legislativa concorrente da União (CF, art. 24, IX), sendo atribuição do Congresso Nacional sobre elas dispor, com a sanção do Presidente da República (CF, art. 48). A iniciativa do parlamentar é legítima, sedimentada no que dispõe o art. 61 de nossa Constituição Federal.

Atendidos os requisitos constitucionais formais, resta-nos examinar se o projeto está em conformidade com o ordenamento jurídico-constitucional em vigor no país, o que se constata afirmativamente.

Outrossim, nada há a criticar no tocante à técnica legislativa e a redação empregadas na elaboração da proposição, que se encontra de acordo com as exigências da Lei Complementar nº 95/98, que trata das regras de elaboração das leis, alterada pela Lei Complementar nº 107/01.

Todavia, será necessária a apresentação de emenda suprimindo o parágrafo único do art. 1º do projeto, uma vez que a data ali determinada para a inscrição do nome de Anita Garibaldi no Livro dos Heróis da Pátria já transcorreu, o que torna o dispositivo injurídico.

Isto posto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.253, de 2008, com a emenda supressiva em anexo.

Sala da Comissão, em 24 de novembro de 2009.

Deputado FERNANDO CORUJA
Relator

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprima-se o parágrafo único do art. 1º do projeto em epígrafe.

Sala da Comissão, em 24 de novembro de 2009.

Deputado FERNANDO CORUJA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda (apresentada pelo Relator), do Projeto de Lei nº 4.253-A/2008, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Fernando Coruja.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eliseu Padilha - Presidente, Efraim Filho - Vice-Presidente, Antonio Carlos Pannunzio, Augusto Farias, Bonifácio de Andrada, Ciro Nogueira, Edmar Moreira, Felipe Maia, Flávio Dino, Gonzaga Patriota, João Campos, José Eduardo Cardozo, José Genoíno, Jutahy Junior, Luiz Couto, Marçal Filho, Marcelo Itagiba, Marcelo Ortiz, Márcio França, Marcos Medrado, Mauro Benevides, Nelson Trad, Osmar Serraglio, Paulo Magalhães, Regis de Oliveira, Roberto Magalhães, Sandra Rosado, Sérgio Barradas Carneiro, Zenaldo Coutinho, Arnaldo Faria de Sá, Chico Alencar, Chico Lopes, Hugo Leal, Jorginho Maluly, Odílio Balbinotti, Roberto Alves, Roberto Santiago, Sandro Mabel, Solange Amaral, Vieira da Cunha e William Woo.

Sala da Comissão, em 8 de abril de 2010.

Deputado ELISEU PADILHA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
